



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018

“Institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal sobre a concessão de Diárias ao Presidente da Câmara, aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Nazária, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Nazária, vem propor que após ouvido o plenário seja instituído no âmbito do Poder Legislativo de Nazária – PI. A concessão de Diárias ao Presidente da Câmara, aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Nazária, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias ao Presidente da Câmara, aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Nazária, na forma expressa desta Lei.

Art. 2º. Ao Presidente da Câmara, vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Nazária, que se ausentarem do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação e, participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias.

Art. 3º. A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Presidente da Câmara.

Art. 4º. As diárias serão destinadas a indenizar o presidente da câmara, vereadores e funcionários pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, os vereadores e funcionários terão direito a diária conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

§ 3º. Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a seis horas, o presidente, vereador ou funcionário fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária sem pernoite, indicada na Tabela I do Anexo I desta Lei.

§ 4º. É vedado o pagamento de diária, quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados, até 100 (cem) quilômetros da sede do Município, calculados no trajeto de ida e volta, quando não ocorrer pernoite.

Art. 5º. Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o Índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A nova tabela de que trata o caput deste artigo, será publicada no diário oficial, através de Decreto expedido pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º. Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens - desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

§ 3º. O presidente, vereador e o funcionário que receberem diárias e não se afastarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para presidente vereador ou funcionário, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividades quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

Art. 9º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação, em até 5 dias úteis, da respectiva do Relatório de Viagem, conforme “Relatório de Viagem” dos Anexo III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 11º. A concessão de diárias só será autorizada, quando houver recurso suficiente para tal fim.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Nazária (PI), 10 de Março de 2018.

*Creane de Sousa da Silva Araujo*  
Creane de Sousa da Silva Araujo  
Vereadora – Presidente da Câmara

*José Ribamar*  
José Ribamar  
Vereador – 1º Vice Presidente

*Marinalva de Sousa Vieira*  
Marinalva Vieira  
Vereadora – 2º Vice Presidente

*Lourival Bispo*  
Lourival Bispo  
Vereador – Secretário Substituto

ANEXO I  
VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO	TABELA I – DENTRO DO ESTADO		TABELA II – FORA DO ESTADO	
	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite
Grupo I – Presidente da Câmara	R\$ 150,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Grupo II - Vereador	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 650,00
Grupo III – Funcionários da Câmara	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA  
CNPJ Nº 01.689.011/0001-93  
Rua Antonio Pereira Leal, nº 177 – Centro – Sussuapara – Piauí  
CEP 64.610-000  
Telefone: (89) – 3425-0176

ANEXO II  
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>	
Matrícula:	Cargo:
<b>IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO</b>	
Tipo de Viagem:	Tipo de Solicitação:
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	
Meio de Transporte:	
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	
Local de Origem:	Local de Destino:
Início da Permanência:	Final da Permanência:
Data:	Assinatura do solicitante:
<b>APROVAÇÃO</b>	
Data:	Assinatura e carimbo:

**OBSERVAÇÃO:**

- I. O seguinte documento deverá ser obrigatoriamente anexado: Programação do evento.

Este documento não possui recursos.

ANEXO III  
RELATÓRIO DE VIAGEM

<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>	
Matrícula:	Cargo:
<b>RELATÓRIO:</b>	

Este documento não possui recursos.

PI 130, nº 969/1 - Centro - CEP: 64.415-000 - Nazária PI  
CNPJ: 10.567.870/0001-09 - Tel: (86)3219-0328 - Email: camaranzariaipi@gmail.com

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA PIAUI E JAQUELINE MOURA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORA, NA FORMA DA LEI.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes adiante mencionadas e qualificadas, tem entre si, o presente Contrato de Prestação de serviços como Zeladora para limpeza e manutenção no prédio sede da Câmara Municipal de sussuapara Piauí com abrigações, mediante clausulas e condições seguintes:

**DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI, estabelecida à Rua Raimundo Pereira Leal nº 717 – centro- Sussuapara-PI, portadora do CNPJ sob nº 01.689.001/93, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA, brasileiro, maior, casado, residente no Povoado Vila nova s/n - Zona Rural – Sussuapara-PI, portador do CPF sob nº 077.135.333-20 e RG sob nº 281.223-SSP-PI, denominado apenas apenas CONTRATANTE e ,de outro lado : o Sra. JAQUELINE MOURA SILVA, brasileira, casada, maior, zeladora, residente no Povoado Novo Paquetá s/n – Zona Urbana- Sussuapara-PI, portador do CPF sob nº 062.616.583-87 e RG nº 3.446.258-SSP-PI, de ora em diante denominado CONTRATADO.

**DO OBJETO DO CONTRATO E DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO se compromete a prestar serviços de zeladora relacionados à reforma e reparos no prédio sede da Câmara Municipal de Sussuapara-PI;

PARAGRAFO ÚNICO : O CONTRATADO se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço a ser prestado, bem como realizar com todos os esforços necessários para a sua consecução.

CLAUSULA SEGUNDA; Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego ou vínculo empregatício entre o Contratante e o Contratado;

**DO PAGAMENTO**

CLAUSULA TERCEIRA: Pelos serviços contratados a Câmara Municipal de Sussuapara-PI pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) por mês de trabalho, sempre que forem solicitados os referidos serviços;

**DO PRAZO DO CONTRATO**

CLAUSULA QUARTA: o presente contrato inicia-se de 02 de maio 2018 a 31 de Dezembro de 2018;

**DA RESCISÃO**

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou sem parte, independentemente de Interpelação Judicial, caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das clausulas deste instrumento, ou por mútuo acordo, cabendo à CONTRATADA receber o que lhes for devido até a data da rescisão pelos serviços prestados:

**DAS COMUNICAÇÕES**

CLAUSULA SEXTA: As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas por escrito;

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLAUSULA SETIMA: Os recursos para pagamento da CONTRATADA, provém do Orçamento da Câmara Municipal de Sussuapara-PI.

(Continua na próxima página)